



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 477 , DE 18 DE MAIO DE 1993.

Fixa o quantitativo do cargo de  
Agente Fiscal de Trânsito de  
Mercadorias - Código TAF-402.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , faço  
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguin  
te Lei:

Art. 1º - Fixa em 150 (cento e cinquenta) o quantitativo do cargo de Agente Fiscal de Trânsito de Merca  
dorias, Código TAF-402, do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecada  
ção e Fiscalização, TAF-400, constante do Anexo III da Lei Comple  
mentar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na da  
ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô  
nia, em 18 de maio de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



Publicado no Diário Oficial  
nº 2780 do dia 20/03/93

GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



LEI Nº 1.177, DE 14 DE MARÇO DE 1993.

Esta é o quantitativo de cargo de  
Agente Fiscal de Tributos de  
Municípios - Código TAP-101.

O GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por  
seu Chefe de Poder Executivo, o Governador,  
faz saber que a Comissão Legislativa de nome e em anexo, a seguir

Art. 1º - Esta Lei cria o cargo de  
Agente Fiscal de Tributos de Municípios -  
Código TAP-101, no Grupo Ocupacional Tributados, Anexo  
III da Lei Estadual nº 1.177, de 14 de março de 1993.

Art. 2º - Esta Lei cria o cargo de  
Agente Fiscal de Tributos de Municípios -  
Código TAP-101, no Grupo Ocupacional Tributados, Anexo  
III da Lei Estadual nº 1.177, de 14 de março de 1993.

Art. 3º - Esta Lei cria o cargo de  
Agente Fiscal de Tributos de Municípios -  
Código TAP-101, no Grupo Ocupacional Tributados, Anexo  
III da Lei Estadual nº 1.177, de 14 de março de 1993.

GOVERNADORIA  
GOVERNADOR